

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº INX – 02/2026

A Secretária Executiva do CPSMCAM/CE no uso de suas atribuições vem abrir o presente procedimento administrativo de inexigibilidade de licitação para **CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA E JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA POLICLÍNICA CEL. LIBÓRIO GOMES DA SILVA, JUNTO AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CAMOCIM – CPSMCAM**, conforme acervo documental originário do Setor demandante.

FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

De acordo com o Art. 74, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, a licitação é considerada **inexigível** quando a competição é inviável, sendo este o caso, especialmente para a contratação de serviços em Exames de ultrassonografia geral e ultrassonografia ginecológica especializados. A seguir, será detalhado como esses serviços se enquadram nas condições de inexigibilidade e as razões que justificam a escolha do credenciamento como o método mais adequado para sua prestação.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

- I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos;
- IV - Objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento.

A contratação de **serviços de Exames de ultrassonografia geral e ultrassonografia ginecológica** para o atendimento de pacientes com deficiências diversas se enquadra nessas disposições, devido à **impossibilidade de disputa de preços**. Isso se deve ao fato de que os preços praticados seguem a **Tabela SUS vigente**, o que uniformiza os valores cobrados por esses serviços em todo o território nacional. Além disso, a natureza especializada desses serviços exige conhecimento técnico elevado, experiência e, muitas vezes, o uso de equipamentos específicos, que só podem ser fornecidos por empresas ou profissionais com **credenciamento adequado** e qualificação técnica.

Portanto, a **inexigibilidade da licitação** é justificada, pois a contratação de serviços de Exames de ultrassonografia geral e ultrassonografia ginecológica especializados deve garantir a oferta de atendimento qualificado, respeitando a

padronização de preços e a necessidade de contratação de empresas e profissionais **devidamente credenciados** e capacitados para atender às especificidades da população atendida pelo **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CAMOCIM – CPSMCMC**.

2.1. DA IMPOSSIBILIDADE DE DISPUTA

A **impossibilidade de disputa** é fundamentada pela natureza dos serviços de **Exames de ultrassonografia geral e ultrassonografia ginecológica**, que não permite variação significativa nos preços, uma vez que seguem a Tabela SUS. Qualquer tentativa de realização de uma concorrência tradicional seria impraticável, pois o fator preço não seria determinante, e a qualidade e especialização dos profissionais ou empresas prestadoras seriam os elementos mais críticos para a prestação de serviços adequados.

Além disso, **não há condições para estabelecer uma competição justa** entre empresas que não possuam o credenciamento e a expertise necessária, o que torna inviável a comparação entre propostas baseadas apenas em preço. A **padronização dos valores**, aliada à complexidade técnica dos serviços, reafirma a necessidade da contratação direta via credenciamento.

4.1. IMPRATICABILIDADE DA COMPETIÇÃO

A **impraticabilidade da competição** se dá devido à especificidade dos serviços e à necessidade de profissionais capacitados e certificados. Serviços de **Exames de ultrassonografia geral e ultrassonografia ginecológica** especializados não são comuns a qualquer empresa ou profissional de saúde, requerendo uma **habilitação técnica específica**. Muitas vezes, o fornecimento de tais serviços envolve instituições ou empresas que possuem o know-how necessário, além de infraestrutura adequada para o atendimento das demandas de saúde pública. 

A competição tradicional não se ajusta ao contexto dos serviços em questão, pois a qualidade do atendimento, os equipamentos necessários e a qualificação técnica dos profissionais são fatores que não podem ser medidos apenas por critérios financeiros.

4.2. ANÁLISE CONSTITUCIONAL E INFRACONSTITUCIONAL

A contratação direta por inexigibilidade de licitação, fundamentada no **Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021**, deve ser analisada tanto à luz da **Constituição Federal de 1988** quanto da legislação infraconstitucional. A seguir, são detalhados os principais aspectos constitucionais e infraconstitucionais que respaldam essa modalidade de contratação.

2.2.1. Análise Constitucional

A **Constituição Federal** estabelece, em seu **Art. 37, inciso XXI**, o princípio da licitação pública para a contratação de serviços e aquisições no âmbito da administração pública. Esse princípio visa garantir a **isonomia, a escolha da proposta mais vantajosa** e a **transparência** no uso dos recursos públicos. No entanto, o próprio texto constitucional admite exceções a essa regra, quando for comprovada a inviabilidade de competição.

O **Art. 37, caput**, também estabelece os princípios da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência** que regem a administração pública. A contratação direta por inexigibilidade, quando devidamente justificada, é uma forma de garantir a observância desses princípios, ao permitir que a administração contrate serviços que não podem ser submetidos a um processo competitivo sem comprometer a eficiência e a qualidade na prestação do serviço público.

Além disso, a contratação de serviços especializados de saúde, como os de Exames de ultrassonografia geral e ultrassonografia ginecológica, também está relacionada ao **direito à saúde**, garantido pelo **Art. 196** da Constituição Federal. Esse artigo impõe ao Estado a obrigação de garantir o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, sendo justificável que a contratação direta, por meio de credenciamento, seja o meio mais eficiente de assegurar esse direito de forma célere e qualificada.

2.2.2. Análise Infraconstitucional

No âmbito infraconstitucional, a Lei Federal nº **14.133/2021** (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) regulamenta o processo de contratação pública, incluindo as hipóteses em que a licitação é inexigível. Conforme exposto no **Art. 74**, a **inexigibilidade de licitação** se justifica quando há **impossibilidade de competição**, seja pela exclusividade do prestador de serviço ou pela natureza especializada do objeto a ser contratado.

No caso dos serviços de Exames de ultrassonografia geral e ultrassonografia ginecológica especializados, o art. 74, incisos I e IV, é aplicável, pois:

- **Inciso I:** Há situações em que determinados serviços, especialmente aqueles relacionados à saúde, só podem ser fornecidos por empresas ou profissionais que possuam expertise específica ou infraestrutura adequada para atender às necessidades da população. Isso se aplica aos serviços de Exames de ultrassonografia geral e ultrassonografia ginecológica que

envolvem tratamentos especializados e, muitas vezes, equipamentos que não são amplamente disponíveis.

- **Inciso IV:** A contratação por meio de **credenciamento** permite que a administração pública selecione, de forma objetiva e técnica, as clínicas ou profissionais que atendem aos critérios de qualificação exigidos, de acordo com os parâmetros legais e regulatórios, como a **Tabela SUS**.

Além da Nova Lei de Licitações, a **Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080/1990)** também prevê mecanismos de contratação que garantam a oferta de serviços de saúde de forma eficiente e abrangente. O credenciamento de instituições e profissionais de saúde, como no caso da Exames de ultrassonografia geral e ultrassonografia ginecológica, é um instrumento eficaz para o cumprimento das obrigações previstas na legislação sanitária e para garantir o direito à saúde, como previsto na Constituição.

2.2.3. Conclusão

A contratação direta por inexigibilidade, no caso dos serviços de **Exames de ultrassonografia geral e ultrassonografia ginecológica** especializados, está plenamente respaldada pelos dispositivos constitucionais e infraconstitucionais. A **inexigibilidade** garante o atendimento aos princípios da administração pública, bem como aos direitos fundamentais de acesso à saúde, permitindo que o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CAMOCIM - CPSMCMC** ofereça serviços essenciais de maneira eficiente e qualificada.



JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente despesa decorre da contratação de empresas especializadas em serviços de **Exames de ultrassonografia geral e ultrassonografia ginecológica**, obtida como resultado do procedimento de credenciamento realizado conforme o Chamamento Público nº CHP 01/2026 -CP, para atender os usuários do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CAMOCIM - CPSMCMC**. Tal medida visa garantir a prestação de assistência à saúde, com enfoque em pacientes que necessitam de serviços de **Exames de ultrassonografia geral e ultrassonografia ginecológica**.

A contratação por meio de credenciamento encontra respaldo legal na Lei nº 14.133/2021, especificamente no art. 74, I e IV, que prevê a inexigibilidade de licitação em casos onde o objeto pode ser contratado por meio de credenciamento. Essa forma de contratação é aplicável quando a competição entre fornecedores não é viável ou necessária, como no presente caso, em que se busca atender à demanda de serviços de saúde de forma contínua e especializada.

Conforme o credenciamento realizado, as empresas **MY HELP SERVICOS MEDICOS LTDA**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 53.825.201/0001-94, foram

selecionadas para prestar esses serviços. Ambas as empresas foram devidamente credenciadas, respeitando os critérios estabelecidos no chamamento público, e são capacitadas para oferecer os tratamentos em **Exames de ultrassonografia geral e ultrassonografia ginecológica** necessários à população, conforme descrito.

Dessa forma, a contratação se justifica não só pela necessidade de atender à população de forma eficiente e contínua, mas também pela conformidade com os dispositivos legais que regulam a matéria, proporcionando segurança jurídica e transparência ao processo.

A contratação, portanto, haverá de pautar-se numa relação de viabilidade de disputa, e de verificação da capacidade técnica de execução que podem ser perfeitamente identificadas nas empresas credenciadas sendo essas: **01 – MY HELP SERVICOS MEDICOS LTDA**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 53.825.201/0001-94, com sede à R Coronel Rangel, 330, APT 203 – N2, Centro, Sobral, CEP: 62.010-030, Estado Ceará, representada pelo seu sócio-gerente Sr. Jean Carlos de Oliveira Barros, brasileiro, Médico inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 061.858.323-80., o que viabiliza a sua contratação por meio de inexigibilidade de licitação para execução de serviço específico, de natureza exclusiva e complexa.

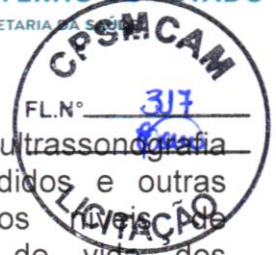
Fator preponderante – imprescindível à observância dos requisitos legais inerente à contratação por inexigibilidade – é a efetiva comprovação dos requisitos concernentes à inviabilidade de disputa, uma vez que os valores praticados são inerentes ao Praticado na Tabela SUS, circunstâncias essas que garantem o estrito cumprimento dos requisitos exigidos na Lei nº 14.133/21.

Neste diapasão, a celebração do contrato, com a inexigibilidade de licitação é legal, não afronta os princípios reguladores da Administração Pública, e neste caso é absolutamente necessária, conforme previsto no Art. 74, caput e inciso I e IV da Lei Federal nº 14.133/21.

No que concerne ao objeto, insta frisar que as contratações municipais são a base para que os serviços públicos possam ser ofertados com qualidade, de modo que as políticas públicas possam ser efetivamente implementadas, haja vista a Administração encontra-se obrigada a licitar para realizar suas contratações, logo, via de regra, não há oferta de serviço público a que não seja decorrente de algum procedimento licitatório.

Com isso, a municipalidade sabe da relevância a que a temática “licitação” se revela em contexto local, posto que, é dever do gestor público municipal a prospecção contínua de eficiência, eficácia e efetividade dos seus procedimentos, garantindo, assim, uma contratação pública a que atenda aos interesses e objetivos da Administração.

A contratação de serviços e demais especificidades que atenderá as necessidades de realização de procedimentos terapêuticos em pacientes atendidos no Consórcio Público De Saúde Da Microrregião De Camocim – Cpsmcam. Os benefícios serão primeiramente, proporcionar acesso a tratamentos terapêuticos especializados, como a Exames de ultrassonografia geral e ultrassonografia



especializados, como a Exames de ultrassonografia geral e ultrassonografia ginecológica, que são essenciais para o público a ser atendidos e outras deficiências. Esses serviços contribuem para melhorar os níveis de desenvolvimento motor, bem-estar emocional e qualidade de vida dos beneficiários.

Além disso, a oferta dessas terapias promove a inclusão social e igualdade de oportunidades, permitindo que os pacientes participem de atividades terapêuticas e recreativas adaptadas às suas necessidades. Isso não só auxilia no seu desenvolvimento pessoal, mas também fortalece os laços com a comunidade e reduz o estigma em relação às pessoas com deficiência.

Outro benefício importante é o suporte oferecido às famílias dos beneficiários. A disponibilidade desses serviços no Consórcio Público De Saúde Da Microrregião De Camocim - Cpsmcam significa que as famílias não precisam mais se deslocar para outras cidades em busca de tratamento, o que reduz os custos com transporte e hospedagem, além de proporcionar maior conforto e conveniência para os cuidadores.

Em suma, a contratação das clínicas supramencionadas para a execução desse objeto representa uma oportunidade única de melhorar a qualidade de vida e o bem-estar de dos pacientes atendidos pelo Consórcio Público De Saúde Da Microrregião De Camocim - Cpsmcam e outras deficiências, promovendo sua integração na sociedade e proporcionando apoio essencial às suas famílias.

As despesas relacionadas à gestão e manutenção dos contratos, especificamente para a execução dos serviços de Exames de ultrassonografia geral e ultrassonografia ginecológica, serão cobertas pelo Consórcio Público De Saúde Da Microrregião De Camocim - Cpsmcam por uma série de motivos fundamentais. Primeiramente, a saúde pública é uma prioridade essencial para o bem-estar e qualidade de vida da população, e investir em programas terapêuticos especializados como esse é crucial para atender às necessidades de pacientes e outras deficiências. Além disso, a oferta desses serviços terapêuticos alinha-se com os objetivos e metas estabelecidos pelo Consórcio Público De Saúde Da Microrregião De Camocim – Cpsmcam, para promover a inclusão social, igualdade de oportunidades e melhoria da qualidade de vida dos cidadãos. Por fim, ao cobrir essas despesas com recursos próprios, o Consórcio Público De Saúde Da Microrregião De Camocim – Cpsmcam demonstra seu compromisso em garantir o acesso contínuo e eficaz a esses serviços essenciais, contribuindo para o desenvolvimento e bem-estar da comunidade assistida pelo Consórcio Público De Saúde Da Microrregião De Camocim - Cpsmcam.



Por ultimo, a implementação destes serviços representa um passo significativo na melhoria da qualidade de vida e inclusão social das pessoas atendidas. Pois essas intervenções terapêuticas têm o potencial de gerar impactos positivos a longo prazo, tanto no bem-estar individual quanto na construção de uma sociedade mais inclusiva e acolhedora. Portanto, ao investir nesses serviços essenciais, estamos investindo no futuro e na qualidade de vida das gerações

presentes e futuras da comunidade do Consórcio Público De Saúde Da Microrregião De Camocim - Cpsmcam.

RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

Com base nas peculiaridades apresentadas no contexto da prestação de serviços do e demais especificidades para Serviços de Exames de ultrassonografia geral e ultrassonografia ginecológica, no Consórcio Público De Saúde Da Microrregião De Camocim – Cpsmcam, justificamos a escolha da empresa **CONTRATADA: MY HELP SERVICOS MEDICOS LTDA**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 53.825.201/0001-94, com sede à R Coronel Rangel, 330, APT 203 – N2, Centro, Sobral, CEP: 62.010-030, Estado Ceara, representada pelo seu sócio-gerente Sr(a). Jean carlos de oliveira barros, brasileiro(a), Médico inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 061.858.323-80.. como a contratada para realizar tais serviços, pelos seguintes pontos:

1. EXCLUSIVIDADE DA ENTIDADE

Conforme o Art. 74, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, a licitação é inexigível quando a competição é inviável, especialmente para a contratação de serviços que só podem ser fornecidos por empresas ou profissionais com credenciamento específico e especializado. No caso dos serviços de Exames de ultrassonografia geral e ultrassonografia ginecológica requisitados, a complexidade e a necessidade de expertise especializada justificam a escolha por empresas que atendem a essas exigências específicas.



2. CREDENCIAMENTO

De acordo com o Art. 74, inciso IV da mesma lei, objetos que possam ser contratados por meio de credenciamento também não exigem licitação. A contratação de serviços especializados de Exames de ultrassonografia geral e ultrassonografia ginecológica por empresas já credenciadas e reconhecidas através do Chamamento Público nº CHP 01/2026-CP atende a essa condição. O credenciamento prévio dessas empresas garante que elas possuam a capacidade técnica e operacional necessária para prestar os serviços com a qualidade exigida.

A escolha da contratada atende ao disposto no Art. 72, inciso VI, da Lei Federal 14.133/2021, que estabelece que o processo de contratação direta, nos casos de inexigibilidade e dispensa de licitação, deve ser instruído com a "razão da escolha do contratado". A seleção das clinicas **CONTRATADA: 01 MY HELP**

SERVICOS MEDICOS LTDA, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 53.825.201/0001-04, com sede à R Coronel Rangel, 330, APT 203 – N2, Centro, Sobral, CEP: 62.010-030, Estado Ceara, representada pelo seu sócio-gerente Sr(a). Jean carlos de oliveira barros, brasileiro(a), Médico inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 061.858.323-80., fundamenta-se na impossibilidade de disputa e resultado de credenciamento.

• Inexigibilidade de Licitação

A **inexigibilidade de licitação** é prevista pelo Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece que a licitação é dispensável quando a competição é inviável. No caso específico dos serviços de Exames de ultrassonografia geral e ultrassonografia ginecológica especializados, essa modalidade se justifica devido à natureza técnica e especializada desses serviços, que não podem ser prestados por qualquer fornecedor sem a devida qualificação. Além disso, a contratação por meio de credenciamento de instituições ou profissionais é um mecanismo eficiente para assegurar que os serviços atendam aos padrões técnicos e de qualidade exigidos.

• Princípio da Publicidade e Transparência

Os princípios da **publicidade** e **transparência** são essenciais na administração pública e visam garantir que todos os atos administrativos sejam amplamente divulgados e compreendidos pela sociedade. Embora a contratação por inexigibilidade não envolva um processo licitatório tradicional, a administração garantirá a **publicidade** dos contratos e a **transparência** nos critérios de seleção e avaliação dos prestadores de serviços. Todos os atos relacionados à contratação, incluindo a justificativa da inexigibilidade e os detalhes do contrato, serão disponibilizados ao público, assegurando que a gestão pública permaneça aberta e acessível.

• Supremacia do Interesse Público

A **supremacia do interesse público** é um princípio fundamental da administração pública que preconiza que as decisões e ações da administração devem priorizar o bem-estar coletivo em detrimento de interesses individuais. No contexto da contratação direta por inexigibilidade, o interesse público está em garantir que serviços de Exames de ultrassonografia geral e ultrassonografia ginecológica especializados sejam prestados de maneira eficiente e adequada à população. A escolha por esse procedimento visa assegurar que a qualidade e a



continuidade do atendimento à saúde sejam mantidas, refletindo a prioridade dada ao atendimento das necessidades da comunidade.

- **Garantia Constitucional da Saúde**

A **Constituição Federal** assegura, em seu Art. 196, que a saúde é um direito de todos e um dever do Estado. A contratação direta para serviços de Exames de ultrassonografia geral e ultrassonografia ginecológica especializados é uma medida que visa cumprir essa garantia constitucional, proporcionando acesso a cuidados de saúde essenciais e especializados. A inexigibilidade, neste contexto, permite que a administração pública contrate com instituições e profissionais que atendem aos requisitos técnicos e legais, garantindo que o direito à saúde seja efetivamente garantido e respeitado.

- **Autonomia Gerencial, Orçamentária e Financeira**

A **autonomia gerencial, orçamentária e financeira** das entidades públicas é um princípio que permite que os gestores públicos tomem decisões de forma eficiente, dentro dos limites legais e orçamentários estabelecidos. A contratação direta por inexigibilidade é uma expressão dessa autonomia, permitindo que o Consórcio Público De Saúde Da Microrregião De Camocim – Cpsmcam, adapte sua gestão e recursos para atender às demandas específicas da população. Essa autonomia é fundamental para a eficiência da administração e para a adequação das ações às realidades e necessidades locais.



- **Importância para a Comunidade**

A **importância** da contratação direta por inexigibilidade para a **comunidade** assistida pelo Consórcio Público De Saúde Da Microrregião De Camocim – Cpsmcam, reside na garantia de acesso a serviços de Exames de ultrassonografia geral e ultrassonografia ginecológica especializados, essenciais para o tratamento e reabilitação de pacientes com necessidades específicas. A contratação de prestadores qualificados e o uso do credenciamento permitem que os serviços sejam oferecidos de maneira eficiente e com a qualidade necessária. A população atendida pelo Consórcio Público De Saúde Da Microrregião De Camocim – Cpsmcam se beneficia diretamente dessa contratação, pois garante a continuidade e a adequação do atendimento em saúde, refletindo o compromisso da administração pública com o bem-estar e a saúde de seus cidadãos.

Esses pontos fundamentam a necessidade e a justificativa para a contratação direta, assegurando que a administração pública atenda às exigências legais, princípios constitucionais e necessidades específicas da comunidade.

Em razão da impossibilidade de concorrentes na região, a comprovação da capacidade técnica e do credenciamento realizado, a escolha da contratada se dá em conformidade com a legislação vigente, assegurando a continuidade e a eficiência na prestação dos serviços em Detentores desse espectro e demais especificidades e Exames de ultrassonografia geral e ultrassonografia ginecológica, no Consórcio Público De Saúde Da Microrregião De Camocim – Cpsmcam.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Em conformidade com o Art. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece a necessidade de apresentação da "justificativa de preço" para instruir o processo de contratação direta, elaboramos a presente justificativa para embasar a escolha dos valores referentes à prestação de serviços em Exames de ultrassonografia geral e ultrassonografia ginecológica, para os pacientes do Consórcio Público De Saúde Da Microrregião De Camocim – Cpsmcam, localizado na Cidade de Camocim/CE.

Em atendimento ao art. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a justificativa do preço para a contratação dos serviços de Exames de ultrassonografia geral e ultrassonografia ginecológica está detalhada abaixo:

1. **MY HELP SERVICOS MEDICOS LTDA**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 53.825.201/0001-94, com sede à R Coronel Rangel, 330, APT 203 – N2, Centro, Sobral, CEP: 62.010-030, Estado Ceara, representada pelo seu sócio-gerente Sr(a). Jean carlos de oliveira barros, brasileiro(a), Médico inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 061.858.323-80.

Valor Global: R\$ 345.600,00 (Trezentos e quarenta e cinco mil e seiscentos reais).

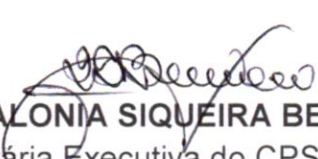
Descrição e Justificativa dos Valores:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE LOTAÇÃO	UNID	QUANT. CONSULTAS / EXAMES MENSAL	QUANT DE CONSULTAS / EXAMES ANUAL	VR. UNIT	VR. MENSAL	VR. ANUAL
3	ULTRASSONOGRRAFIA GERAL: 1. Abdome; Ultrassom de abdome total, Ultrassom de abdome superior, Ultrassom de	POLICLÍNICA	EXAME	240	2880	R\$ 60,00	R\$ 14.000,00	R\$ 172.800,00

	abdome inferior 2. Sistema urinário; Rins e vias urinárias Bexiga Próstata (via abdominal) 3. Partes moles; Avaliação de nódulos, lipomas, cistos, regiões como braço, perna, parede abdominal 4. Tireoide; Ultrassom da tireoide 5. Mama; Ultrassom mamário (bilateral ou unilateral) 6. Pélvico (não obstétrico) Ultrassom pélvico feminino (via abdominal) Avaliação de útero e ovários (não gestante) 7. Escroto; Ultrassonografia testicular. Realizados com emissão de laudo médico.							
4	ULTRASSONOGRAFIA GINECOLÓGICA: Ultrassonografia Pélvica (ou abdominal); Ultrassonografia Transvaginal; Ultrassonografia com Doppler; Ultrassonografia Obstétrica Morfológica; Ultrassom Morfológica Fetal.	POLICLÍNICA	EXAME	240	2880	R\$ 60,00	R\$ 14.0,00,00	R\$ 172.800,00
VALOR TOTAL							R\$ 345.600,00	

Conclusão: A contratação dos serviços de Exames de ultrassonografia geral e ultrassonografia ginecológica está fundamentada na análise detalhada das necessidades dos pacientes e na demanda observada, garantindo que os valores propostos sejam adequados às reais necessidades da população atendida pelo Consórcio Público De Saúde Da Microrregião De Camocim – Cpsmcam, e estejam em conformidade com a legislação vigente.

Camocim/CE, 06 de maio de 2026.


VALONIA SIQUEIRA BENICIO
Secretária Executiva do CPSMCMCAM/CE